



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"  
\_\_\_\_\_ / ' / ' / \_\_\_\_\_

## = LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**ALESANDRA COLOMBO MARANA**, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Atenção Básica, ao qual incumbirá, dentre outras funções a serem designadas pelo Chefe do Executivo Municipal, as seguintes:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Unidade Básica de Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade Básica de Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança e de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade Básica de Saúde, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade Básica de Saúde, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento);



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade Básica de Saúde;

X - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra-referência entre equipes que atuam na Unidade Básica de Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação Intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade Básica de Saúde, ou com parceiros;

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

**Parágrafo Segundo:** O cargo de Gerente de Unidade Atenção Básica será ocupado por profissional qualificado, com diploma de nível superior na área da saúde, a ele cabendo o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações.

Parágrafo Segundo: o Gerente de Unidade Atenção Básica deve possuir experiência de atuação na atenção básica em rede municipal.

Parágrafo Terceiro: fica estabelecida a denominação do cargo, a carga horária e os vencimentos mensais para o cargo de gerente em conformidade com a tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL (cargo em comissão)
Gerente de Unidade de Atenção Básica	01	40 hs	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**Artigo 2.º** - São formas e requisitos de provimento do Cargo em Comissão de Gerente de Atenção Básica:



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

I - A Forma de provimento do Cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica criado por esta Lei é de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo Municipal, respeitados os requisitos legais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função.

II - São requisitos para provimento do cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica, diploma de nível superior na área da saúde, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

**Artigo 3.º** - Os ônus com a contratação do Gerente de Unidade Básica de Saúde será suportado por verba oriunda de Atenção Básica.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Artigo 5.º** - Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

---

**Alessandra Colombo Marana**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 15 de fevereiro de 2017 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 27 de fevereiro de 2017 - Projeto de Lei Complementar n.º 001/2018 de 09 de fevereiro de 2018).